EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. *a*, item 1, do Regimento deste Legislativo, e tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Parlamento Municipal estabelecida pelo art. 57, incs. XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como pela Constituição Federal, *caput* do art. 48, inc. IV do art. 51 e inc. XIII do art. 52, que confere ao Poder Legislativo competência privativa para dispor sobre sua organização e seu funcionamento, além de outras atribuições, apresenta ao egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, por meio do qual propõe que o atual órgão de Controle Interno tenha alterada sua natureza organizacional e seja transformado em Assessoria de Gestão de Contratos e Acompanhamento de Contas.

O órgão de Controle Interno deste Legislativo sofre censura do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que o aponta como inconstitucional, com base em dispositivos pertinentes da Carta Magna que apontam o Poder Executivo como protagonista do Controle Interno dos Municípios. Tal fato determina, conforme juízo da egrégia Corte de Contas, a impossibilidade de manutenção da atual unidade de Controle Interno na estrutura organizacional da Câmara Municipal, em razão de algumas funções que executa indevidamente, não estando aí incluídas aquelas voltadas exclusivamente para a função administrativa de controle dos serviços do Legislativo Municipal.

Nesse sentido, a Mesa opta pela transformação do atual órgão de Controle Interno em Assessoria de Gestão de Contratos e Acompanhamento de Contas, subordinada estruturalmente à Direção-Geral, com funções específicas, a serem desenvolvidas relativamente aos serviços de gestão de contratos e acompanhamento de contas.

Ressalte-se que, com a transformação proposta, não há acréscimo algum de despesa, corrigindo-se a anomalia entendida pelo Pretório das Contas Públicas. Por outro lado, a transformação do órgão de Controle Interno em outro ente estrutural, com a finalidade de assessoramento em gestão, manterá a continuidade da incumbência de acompanhamento relativo às publicações das contas deste Parlamento.

Pelo exposto, a Mesa espera que seus nobres pares, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o presente Projeto de Lei, materializando sua conformidade mediante sua inteira aprovação.

Sala de Reuniões, 7 de dezembro de 2011.

VER.ª SOFIA CAVEDON, PRESIDENTE.

VER. DJ CASSIÁ, 1° VICE-PRESIDENTE. VER. MARIO MANFRO, 2° VICE-PRESIDENTE.

VER. PAULINHO RUBEM BERTA, VER. WALDIR CANAL, VER. ADELI SELL, 1º SECRETÁRIO.

2º SECRETÁRIO.

3º SECRETÁRIO.

PROJETO DE LEI

Altera o inc. XI do § 1º do art. 1º e o § 6º do art. 10 da Resolução nº 1.367, de 2 de janeiro de 1998 - que reorganiza os serviços administrativos da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências -, e alterações posteriores, e o art. 20 e o Anexo da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências -, e alterações posteriores, alterando a denominação do Controle Interno para Assessoria de Gestão de Contratos e Acompanhamento de Contas, excluindo a função gratificada de Chefe do Controle Interno e criando a função gratificada de Chefe da Gestão Assessoria de de **Contratos** Acompanhamento de Contas, revoga a Resolução de Mesa nº 231, de 23 de maio de 2001, e dá outras providências.

janeiro de 199	Art. 1º Fica alterado o inc. XI do § 1º do art. 1º da Resolução nº 1.367, de 2 de 08, e alterações posteriores, conforme segue:
	"Art. 1°
	§ 1°
	XI – Assessoria de Gestão de Contratos e Acompanhamento de Contas.
	" (NR)
alterações pos	Art. 2º Fica alterado o § 6º do art. 10 da Resolução nº 1.367, de 1998, e teriores, conforme segue:
	"Art. 10.

- § 6º Assessoria de Gestão de Contratos e Acompanhamento de Contas:
- I prestar assessoria quanto ao acompanhamento de gestão dos contratos de fornecimento de material e de prestação de serviços e obras, com entidades públicas e privadas;
- II prestar assessoria e sugerir medidas que objetivem aperfeiçoamentos no âmbito das contratações, bem como implementar avaliações e acompanhamentos quanto à qualidade de materiais adquiridos e de serviços contratados, ao realinhamento de preços e à compatibilidade com o preço de mercado;
- III elaborar relatórios destinados à Mesa Diretora, ao presidente, à Procuradoria-Geral, ao diretor-geral e aos demais diretores, sempre que solicitados;
- IV acompanhar o Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e, em caso de haver publicações relativas à Câmara Municipal de Porto Alegre, informar a Diretoria-Geral;
- V instalar o certificado digital do Tribunal de Contas do Estado (TCE-net) para o funcionamento da Base de Legislação Municipal (BLM), do Sistema para Controle de Obras Públicas (Siscop) e do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal (Siapes), sendo a entrega e a observância dos prazos de responsabilidade do operador de cada sistema;
- VI receber e encaminhar as informações solicitadas pelo TCE-RS e pela Controladoria-Geral do Município de Porto Alegre;
- VII encaminhar à Diretoria-Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), os documentos pertinentes à proposta de utilização de veículos cadastrados para uso nas atividades parlamentares dos vereadores;
- VIII realizar a verificação periódica de hodômetros dos veículos especificados pelos vereadores para indenização em decorrência de uso em atividades parlamentares, conforme legislação pertinente;
- IX prestar assessoria e aconselhamento técnico de providências acauteladoras, sempre que houver indícios ou constatação de irregularidades na Câmara Municipal de Porto Alegre; e
 - X executar outras funções correlatas." (NR)
- **Art. 3º** Fica excluída, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores, a função gratificada a seguir descrita:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

1 – FUNÇÃO GERAL

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Chefe do Controle Interno	2.2.1.5

Parágrafo único. Ficam excluídas, no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, as especificações da função gratificada de Chefe do Controle Interno.

Art. 4º Fica criada, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante do art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, a função gratificada a seguir descrita:

FUNÇÕES GRATIFICADAS

1 – FUNÇÃO GERAL

NÚMERO DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Chefe da Assessoria de Gestão de	2.2.1.6
	Contratos e Acompanhamento de	
	Contas	

Parágrafo único. As especificações da função gratificada de Chefe da Assessoria de Gestão de Contratos e Acompanhamento de Contas, definidas no Anexo desta Lei, ficam incluídas no Anexo da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 6º** Fica revogada a Resolução de Mesa nº 231, de 23 de maio de 2001.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DE FUNÇÃO GRATIFICADA

QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA DE: CHEFE DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE

CONTRATOS E ACOMPANHAMENTO DE CONTAS

FUNÇÃO: GERAL CÓDIGO: 2.2.1.6

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: coordenar os trabalhos da Assessoria de Gestão de Contratos e Acompanhamento de Contas; cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e as disposições e as funções referentes à Assessoria de Gestão de Contratos e Acompanhamento de Contas; e prestar assessoramento ao presidente, à Mesa, ao diretor-geral e aos demais diretores, emitindo parecer, quando solicitado;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: administrar os trabalhos da Assessoria de Gestão de Contratos e Acompanhamento de Contas, supervisionando a eficiência de aspectos operacionais relativos à execução de tarefas e à eficácia dos resultados gerais do trabalho da Assessoria de Gestão de Contratos e Acompanhamento de Contas, tendo como referencial a busca da eficiência e como parâmetro a consecução dos seus objetivos, representados pelo conjunto de suas funções, especificadas na Resolução nº 1.367, de 1998, e alterações posteriores; determinar os procedimentos necessários à apuração dos fatos, em caso de tomar ciência de irregularidades ou ilegalidades; coordenar trabalhos de acompanhamento de contas; comunicar a ocorrência de anormalidades no serviço; comunicar a efetividade dos funcionários; elaborar a escala de férias dos funcionários; coordenar a elaboração anual do relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão de Assessoria de Gestão de Contratos e Acompanhamento de Contas; e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 30 horas semanais; e
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) ser funcionário estável da Câmara Municipal;
- b) gozar de boa reputação ética e profissional;
- c) possuir conhecimentos específicos do objeto a ser acompanhado;
- d) não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de Governo;

- e) não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao Tribunal de Contas da União ou junto a Tribunais de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de município; e
- f) não haver sido condenado, em processo criminal, por crimes contra a administração pública, capitulados no Título XI, Capítulo I, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal Brasileiro –, e alterações posteriores, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e alterações posteriores, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e alterações posteriores.

FORMA DE RECRUTAMENTO: livre escolha do presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas que preencham os requisitos para o provimento." (NR)